



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PARECER DE ARQUIVAMENTO

Ab initio, impende salientar que a emissão de manifestação por esta Diretoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, até porque o mesmo resume-se apenas em regra regimental desta Casa Legislativa.

Ressalta-se que o projeto DEVE SER ARQUIVADO, eis que NÃO foi apreciado dentro da legislatura de 2021.

Assim prevê o art. 156 do Regimento Interno, vejamos:

Art. 156. As proposições que não forem apreciadas até o término de cada sessão legislativa serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, veto a proposição de lei e os projetos de lei com prazo fixado para apreciação.

Por essas razões, esta Diretoria Jurídica RECOMENDA o **arquivamento do projeto ora apreciado.**

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Muriaé/MG, 04 de janeiro de 2022.

Francisco Carvalho Correa - Diretor Jurídico
OAB/MG 99693